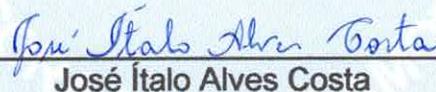


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: **Processo nº 01/2021/PI**; **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/ OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, ESPECIFICAMENTE TLF (TAXA DA LICENÇA E FUNCIONAMENTO), TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (HABITE-SE), NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTO LEGAL**: Caput do Artigo 13, Inc. V, c/c Artigo 25 Inc. II da Lei nº 8.666/93; **FAVORECIDO**: TELES BARRETO ADVOCACIA, CNPJ nº 29.067.385/0001-96. Assim, nos termos do **art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 25 de maio de 2021.



José Ítalo Alves Costa

José Ítalo Alves Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos e relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fortaleza, 30 de abril de 2021. ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. - CRC-2SP015199/O-6. Ana Sampaio Forte Leal - Contadora CRC CE019456/O-7.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2021/PI – A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo Nº 01/2021/PI; **OBJETO:** Prestação de serviços em consultoria jurídica tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de tributos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia, especificamente TLF (Taxa da Licença e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (habite-se), no município de Quiterianópolis-CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput do Artigo 13, Inc. V, c/c Artigo 25 Inc. II da Lei Nº 8.666/93; **FAVORECIDO:** TELES BARRETO ADVOCACIA, CNPJ Nº 29.067.385/0001-96. Assim, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues. **Quiterianópolis-CE, 25 de Maio de 2021. José Ítalo Alves Costa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Julgamento de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na Tomada de Preços Nº 01.019/2021-TP, referente à contratação de serviços de assessoria jurídica, para atuar perante a Justiça Estadual do Ceará, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas a serem prestados juntos a Secretaria de Administração do Município de Carnaubal - CE, decidiu e julgou habilitadas: Martins Gildo Ponte Advocacia; Leal & Leal Advogados Associados; Fernandes Coelho Maia Sociedade de Advogados; Monteiro Ramalho Advogados Associados; Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto; Raimundo Farias Sociedade Individual de Advocacia. Decidiu e julgou Inabilitadas: Não Houve. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do Portal de Licitações dos Municípios no site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 07/06/2021 às 10h00m. **Carnaubal - CE, 25 de Maio de 2021. Adriana Passos de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE – A Comissão Permanente de Licitação vem divulgar o julgamento da Fase de Habilitação da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.22.01TP**, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS PAVIMENTAÇÕES DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.** A Comissão Permanente de Licitação vem divulgar o resultado de habilitação da supracitada licitação e declarar o seguinte resultado: **Licitante Habilitados:** CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ:17.452.767/0001-54; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.720.451/0001-37; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.721.727/0001-51; RSM PESSOA EIRELI, CNPJ: 33.159.524/0001-89; **inabilitadas:** F. AIRTON VICTOR-ME, CNPJ:97.553.390/0001-69; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.191.777/0001-20. Nos termos do Art. 109, inciso I, alínea (a) da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, ficam franqueadas vistas aos licitantes interessados a toda a documentação do procedimento licitatório, durante o período legal de 05 cinco dias úteis. Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, situada na Rua Lívio Rocha Veras, 549, Bairro: Centro - CEP: 62.410-000 - Barroquinha/CE. Alexandre Verick Maia Colares – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça – 1º Extrato Trimestral de Ata de Registro de Preço Nº 2020.11.13.01. Prefeitura Municipal de Graça, através das Diversas Secretarias. Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e equipamentos para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Graça/CE. Tendo como fornecedor: José Beni S. Trajano Filho - EPP, CNPJ/MF sob o n.º 09.148.718/0001-02 - Vigência: 12 (doze) meses. A Prefeitura de Graça, através da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata. Data de Assinatura: 13 de novembro de 2020 Signatários: Secretaria de Educação - Paulo Lopes Fernandes, Secretaria de Saúde - Francisco Edson Magalhães e Representante da Empresa. **Graça - Ce, em 10 de fevereiro de 2021.**

lanche para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 26 de maio de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7F3F7540

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EMPREENDEDORISMO**
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 020/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA MATÉRIAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS KIT'S DE NATALIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 09/06/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites <http://bll.org.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 25 de maio de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:E80A4557

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: **Processo nº 01/2021/PI; OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/ OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, ESPECIFICAMENTE TLF (TAXA DA LICENÇA E FUNCIONAMENTO). TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (HABITE-SE), NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Caput do Artigo 13, Inc. V, c/c Artigo 25 Inc. II da Lei nº 8.666/93; **FAVORECIDO:** TELES BARRETO ADVOCACIA, CNPJ nº 29.067.385/0001-96. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 25 de maio de 2021.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:E133B4A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 23.03.001/2021

PORTARIA Nº 23.03.001/2021

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possíveis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **MARIA ELIEVANDA BENTO PINHEIRO**, no cargo de PROFESSOR(A), Matrícula nº 00912130, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, a fim de apurar suposto cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no Art. 9, itens VIII e Art. 14, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:

- I - ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE
II - DIOGO JOSE BERNARDINO DE SOUSA - SECRETÁRIO
III - ANTONIA ELMA RODRIGUES DA SILVA - MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá - Ceará, 23 de Março de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:014371B2



**PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS**
Cada vez melhor!



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, através de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, Jornal de Grande Circulação - Jornal O Povo e Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE, Site Oficial da Prefeitura de Quiterianópolis: www.quiterianopolis.ce.gov.br e Quadro de Aviso e Publicações da Prefeitura de Quiterianópolis - CE, o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021/PI.

Quiterianópolis - CE, 26 de maio de 2021.

José Ítalo Alves Costa

José Ítalo Alves Costa
Presidente da Comissão de Licitação

